



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE BOM JARDIM  
VARA ÚNICA

## PORTARIA 01/2018

*Dispõe sobre as atribuições do  
Comissariado de Infância, da Juventude e  
do Idoso da Comarca de Bom Jardim.*

**A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, Exma. Sra. Dra. Hevelise Scheer, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 420 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que determina ao Comissariado o exercício das funções de fiscalização, de garantia e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Comissariado da Infância, da Juventude e do Idoso a fiscalização das execuções das medidas de proteção e socioeducativas aplicadas a crianças e adolescentes, na forma do artigo 422, da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ;

**CONSIDERANDO** que é de atribuição do Comissariado a fiscalização de entidades de acolhimento e de execução de medidas socioeducativa, nos termos do artigo 422, III, VII, da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 165/2012, alterada pela Resolução 191/2014, bem como na Instrução Normativa 03/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação formal de tais atividades;

**RESOLVE:**

**DA EMISSÃO DE GUIAS, FISCALIZAÇÃO E CADASTROS DO CNJ**

Art. 1º – A emissão de guias de acolhimento, desacolhimento e de execução de medidas socioeducativas, provisórias ou definitivas, a alimentação e atualização do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), bem como Módulo Criança e Adolescente (MCA), é atribuição do Comissariado vinculado à Vara Única desta Comarca.

§ 1º – Todos os comissários deverão providenciar o cadastro de seus dados junto ao Conselho Nacional de Justiça, cabendo a serventia judicial prestar o auxílio necessário para tal procedimento.

§ 2º – Os comissários que ainda não estejam cadastrados, deverão providenciar a habilitação de seus dados nos sistemas respectivos.

Art. 2º – A emissão das guias de acolhimento e desacolhimento deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa 03/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º – A emissão das guias de execução de medida socioeducativa, provisórias ou definitivas, deve observar o disposto na Resolução 165/2012, alterada pela Resolução 191/2017, ambas do CNJ.

Art. 4º – Após a decisão judicial determinando a medida socioeducativa, o cartório providenciará, imediatamente, a remessa dos autos ao comissariado para elaboração das respectivas guias.

Art. 5º – Cabe ao comissariado a fiscalização dos prazos de cumprimento de medida socioeducativa provisória, juntamente com o juízo e demais órgãos judiciários.

Art. 6º – O Comissariado deverá manter arquivo com todas as emissões de guias, o número do processo, o início do respectivo prazo de cumprimento da medida socioeducativa provisória e o comissário responsável pela confecção da guia.

§1º – Cópia mensal do arquivo deverá ser encaminhado ao juiz até o último dia útil de cada mês, através de planilha contendo todos os dados do caput deste artigo.

## DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 7º – Os comissários de justiça da infância, da juventude e do idoso deverão realizar fiscalizações periódicas nos seguintes estabelecimentos, nos termos do artigo 422, VII da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ:

I - CREAS;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

II – Casa Lar Municipal Maria Áurea Erthal

§1º – A fiscalização de tais entidades deverá ser realizada bimestralmente, em escala elaborada pelos comissários.

§2º – A escala mencionada no parágrafo anterior, poderá ser alterada mediante acordo entre os próprios comissários.

§3º – A fiscalização determinada no caput será realizada sem prejuízo da fiscalização realizada pelo magistrado, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 8º – Após a fiscalização, o comissário responsável deverá enviar relatório pormenorizado ao juízo contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – Data e horário da fiscalização;

II – Nome do comissário responsável;

III Se foram encontradas irregularidade, na forma da Lei 8.069/90;

IV – O número de crianças/adolescentes que se encontram nos respectivos estabelecimentos;

V – A capacidade de lotação de cada entidade;

VI – Os programas que vêm sendo realizados em cada entidade, de forma geral;

VII – A forma de tratamento dispensado às crianças e adolescentes pelos colaboradores da cada entidade;

VIII – Quaisquer outros dados que o sr. comissário entender pertinentes.

§ 1º – Cópia do relatório também deverá ser enviada ao Ministério Público e à Defensoria Pública para averiguação das irregularidades constatadas pelo comissário e a adoção das medidas pertinentes à cada órgão de atuação.

Art. 9º – Fica autorizado ao comissário responsável pela fiscalização orientar os colaboradores de cada estabelecimento, promovendo reuniões de aconselhamento e debates, na forma dos incisos VII e XI do artigo 422 da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ.

Art. 10 – Em cada fiscalização, os comissários deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 422 da Consolidação Normativa da CGJ/TJRJ.

Art. 11 – A fiscalização das entidades listadas no artigo 7º não exclui outras governamentais, não governamentais, locais de festas e congêneres que estejam incluídas nas atribuições dos comissários.

Art. 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Publique-se. Encaminhe-se cópias da presente Portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Bom Jardim, 18 de Setembro de 2018.

  
**HEVELISE SCHEER**  
Juíza de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO NUJAC

Autos recebidos nesta data:

Rio de Janeiro, 25/10 /2018.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria: Dr. Afonso Henrique Ferreira Barbosa.

Rio de Janeiro, 25/10 /2018. 